

PCERT 2033



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandun ca. 0016/2019
2019. 1. 1. 01367-51

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jose Antonio Cirauco

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 5951

4787

3-8-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluo vos remetemos o processo PCERTT 2 033/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOSÉ ANTONIO CIRAUDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 033-Requerente- JOSÉ ANTONIO CIRAUDO: A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos ao terreno lote nº 66, onde está construído o prédio nº 147 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, nesta capital, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT - 2.033 - Requerente: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CIRAUDO, terreno lote nº 66, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.
 "A Comissão, atendendo ao que pede o requerente e à vista do que informa o S.P.U., resolveu reconsiderar seu despacho de 26 de julho de 1945 para julgar o mesmo requerente com direito a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 66, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, no Curato de Santa Cruz, dada a sua situação de simples ocupante do referido terreno e dono das benfeitorias existentes no mesmo, que resulta da impossibilidade em que se encontra, por ele próprio confessada em seu requerimento de 3.2.945, de regularizar a sua situação de foreiro, na qualidade de sucessor da firma Antônio Cirauo & Sobrinho, adquirente do domínio útil do terreno e do prédio nº 147, da rua Felipe Cardoso, nele existente. Restitua-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 26-7-45**a) Plínio**a) Henrique**a) Luciano*RELATÓRIO

JOSÉ ANTONIO CIRAUDE, em cumprimento ao disposto no artº 22 do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os documentos abaixo descritos, referentes ao terreno lote nº 66, onde está construído o prédio nº 147, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, do qual diz ter a posse legítima:

- a) Escritura de 8-11-1910, lavrada nas notas do tabelião da 15ª Pretoria Cível do Distrito Federal, pela qual o Espólio de Salvador Egenio Cinqui, representado pela Inventariante d. Antonia Pontes Gonçalves, acompanhada de seu marido Sales Batista Gonçalves, vendeu à firma comercial Antonio Ciraude & Sobrinho, o prédio nº 83 da rua Felipe Cardoso, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal e o domínio útil do terreno onde o mesmo prédio está construído, foreiro do Município de Santa Cruz, como cinco braças de frente para dita rua, contando da mesma escritura que a venda se fez com autorização judicial, e foi pago o respectivo laudemio;
- b) Recibo do pagamento do laudemio na importância de 62\$500, hoje Cr\$ 62,50;
- c) Declaração assinada em 16 de outubro de 1933 por dona Maria de Souza Ciraude, viuva de Antonio Ciraude, de que o prédio e terreno sito a rua Felipe Cardoso nº 147, com outros situados a rua Lemos, em Santa Cruz, foram entregues, ainda em vida de seu marido, a Antonio Ciraude Sobrinho, seu único sócio na firma Antonio Ciraude & Sobrinho, tendo sido, por isso, tais imóveis excluídos do patrimônio social e inventariados como bens do casal Antonio Ciraude Sobrinho, quando faleceu sua esposa Carmelia Ciraude, tendo os mesmos prédios cabido em partilha aos menores José e Carmello Ciraude;
- d) Autos originais da justificação a que procedeu em 6 de fevereiro de 1936 no Juízo da 7ª. Vara Cível do Distrito Federal, dona Maria de Souza Ciraude, viuva de Antonio Ciraude, para prova, em 4 itens, o mesmo que afirmou na declaração descrita na letra c deste relatório, tendo sido a justificação, em que depuseram duas teste

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

testemunhas acordes, julgada por sentença de 5 de maio de 1936, com a ressalva de que teria o valor probante que lhe emprestasse a autoridade que da mesma conhecesse;

- e) Certidão extraída dos autos de inventario dos bens deixados pela finada Carmelia Cirauó, em que foi inventariante Antonio Cirauó Sobrinho, contendo o teor do pagamento feito ao herdeiro menor impubere José Antonio Cirauó, de sua legitima materna, no qual estava incluído, entre outros bens, o predio da rua Felipe Cardoso nº 147, construído no terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo de frente 15,30m e de comprimento até à travessa Petropolis, por onde tambem faz frente, tendo sido a partilha julgada por sentença de 24 de fevereiro de 1924 de juiz de direito dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo;
- f) Certidão extraída dos ditos autos contendo o teor do auto de inventariante assinado por Antonio Cirauó Sobrinho em 3 de julho de 1917, de termo de declarações finais, de pagamento da taxa judiciaria e de que a sentença que julgou a partilha passou em julgado;
- g) Recibos dos pagamentos dos foros correspondentes aos exercicios de 1939 e 1945, relativos a cinco braças do terreno, lote nº 66, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, passados em nome de Salvador Eugenio Cinqui.

Embora os documentos apresentados não incluam os que façam a prova direta de que Antonio Cirauó Sobrinho era socio da firma Antonio Cirauó & Sobrinho, adquirente do predio e do minio util do terreno a rua Felipe Cardoso, nº 147, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, nem de que, com a dissolução dessa firma, o imovel houvesse sido partilhado ao socio Antonio Cirauó Sobrinho, tais fatos, entretanto, estão implicitos na attitude assumida por este no inventario dos bens deixados pela finada dona Carmelia Cirauó, ao promover, na qualidade de viuvo e inventariante, os atos de que dão noticia as certidões descritas nas letras e e f, deste relatorio, pelo que os documentos apresentados, provando como provam, a subsistencia do aforamento, devem ser julgados regulares, para esse efeito.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5541
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVERSORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Terdo em vista o final do relatório aprovado em sessão de 27 de maio de 1946, incluso nos arquivos o processo P.C.F.R. T.F. nº 2.053 solicitando as informações a que o mesmo relatório se refere.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. GABINETE DO MINISTRO

Procedido em sessão de hoje
Rio, 3-6-46

ccaj P.F.T.

J.B.D.

L.P.S.

RELATÓRIO

JOSE ANTONIO CUNHA, em nome do P.C.F.R.T. nº 2.055 e na qualidade de sucessor na posse do terreno em que está construído o prédio LII de rua Felles Cardoso, em Santa Cruz, afilado a Salvador Sérgio Cinque, declarando achar-se impossibilitado de provar a transação feita na dissolução da firma Antonio Cunha & Sobrinho, visto ter a mesma se operado sem devida audiência da Fazenda Nacional, requer seja revogado o despacho de 26-7-1945, para reconhecer ao requerente a área e direito preferencial a compra do terreno além do referido terreno.

Trasmita o esse requerimento ao S.P.T. para que, depois de informado, o devolva à Comissão, em acordo ao P.C.F.R.T. nº 2.055, no sentido de ser devolvido em 27-11-1945, ao S.P.T. Serviço de Atendimento ao Cidadão, relativa à revolução, sem praticar qualquer interpretação sobre o requerimento, levando em conta apenas os termos do ofício nº 3.045, de 11-1-46, em vez de colar-se pelo S.P.T. referido despacho.

Como é indispensável, entretanto, que o requerimento seja informado, deve o processo ser novamente encaminhado ao S.P.T. para a devolução.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946

LUCIANO SERGIO DA SILVA

+ Relator +

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em carta de despacho

Rio, 3-6-46

ass. P.F.F.

J.B.D.

L.P.S.

RELATÓRIO

JOSE ANTONIO CIRAUDE, em aditamento ao P.C.E.R.F.T. nº 2 033 e na qualidade de subessor na posse do terreno em que está construído o prédio 147 da rua Felipo Cardoso, em Santa Cruz, arrolado a Salvador Eugenio Claque, declarando achar-se impossibilitado de provar a transmissão feita na dissolução da firma Antonio Ciraude & Sobrinho, visto ter a mesma se opozado sem devida audiência da Fazenda Nacional, requer seja reconsiderado o despacho de 26-7-1945, para reconhecer ao requerente apenas o direito preferencial a compra do domínio pleno do referido terreno.

Encaminhado esse requerimento ao S.P.H. para que, depois de informado, o devolvesse à Comissão, em apenso ao P.C.E.R.F.T. nº 2 033, na conformidade do despacho de 27-12-1945, aquele Serviço se atenda a carta do mesmo despacho relativa a devolução, sem prestar qualquer informação sobre o requerimento, levando em conta apenas os termos do ofício nº 5 045, de 11-1-46, em vez de guiar-se pelos do referido despacho.

Como é indispensável, entretanto, que o requerimento se ja informado, deve o processo ser novamente encaminhado ao S.P.H. para aquele fim.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

/NIC.

PCERTT - 2.033-5951-6035.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5666

15-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.033-5.951-6.035, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 66, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que é interessado o Dr. JOSÉ ANTÔNIO CIRAUDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,